



UFSCar
N.º: 149/2022
Processo: 23112.031539/2022-62



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO CHILE

A Universidade Federal de São Carlos, doravante “UFSCar”, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, no interesse de seu Departamento de Terapia Ocupacional e de seu Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Chile, doravante “UCH”, representada por seu Decano, Prof. Miguel O’Ryan Gallardo, celebram este acordo de cooperação.

CONSIDERANDO

1. Que ambas as instituições possuem interesses em comum e que seria de mútuo benefício estabelecer ações específicas de colaboração entre elas, a fim de lograr contribuições significativas ao desenvolvimento de determinados programas de intercâmbio acadêmico, de pesquisa, extensão e intercâmbio estudantil (graduação e pós-graduação) de cada uma das instituições;
2. Que, além disso, têm interesse em oficializar o intercâmbio científico entre ambas.

CONCORDAM COM CELEBRAR ESTE ACORDO

Cláusula 1^a. Objetivos

A Faculdade de Medicina da Universidade do Chile e a Universidade Federal de São Carlos comprometem-se a unir esforços com vista a agregar sua cooperação científica e técnica por meio dos seguintes objetivos:

1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa em conjunto, incluindo o intercâmbio de professores/pesquisadores;
2. Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
3. Desenvolvimento de projetos de extensão em conjunto;
4. Organização conjunta de eventos científicos e culturais.

Cláusula 2^a. Projetos de pesquisa/intercâmbio de professores/pesquisadores

A cooperação entre ambas as instituições deve materializar-se mediante as seguintes ações:

1. Estadias de professores/pesquisadores da Faculdade de Medicina da Universidade do Chile na Universidade Federal de São Carlos, ou vice-versa, por períodos variáveis conforme o programa a ser desenvolvido, o que estará voltado à realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum especificadas anteriormente.
2. Atividades conjuntas e participação de cientistas e *experts* de cada uma das partes, por meio de cursos, seminários, projetos de pesquisa, entre outros.
3. Oferta de condições a estudantes de pós-graduação para realizar atividades como disciplinas ou cursos *online* ou presenciais, desenvolvimento de teses (cotutelas), pesquisas, extensão, estadias de pesquisa ou outras, em qualquer das universidades.
4. O desenvolvimento das atividades indicadas estará sujeito às normas nacionais e universitárias vigentes na universidade onde a atividade for realizada.
5. Os detalhes de tais ações serão de natureza diversa e avaliados por cada uma das partes.

Cláusula 3ª. Despesas

Este acordo não requer despesas de financiamento de nenhuma das partes, salvo nos casos acordados mutuamente.

Cláusula 4ª. Comitê Assessor do Acordo

As partes devem designar um Comitê Assessor do Acordo, integrado por dois membros de cada instituição, o qual terá por atribuição:

1. Propor programas e projetos específicos para a implementação do acordo;
2. Buscar recursos para a implementação das atividades a serem realizadas;
3. Registrar e avaliar periodicamente as atividades realizadas;
4. Coordenar os aspectos administrativos deste acordo.

Cláusula 5ª. Intercâmbio estudantil

1. Duração do intercâmbio

- 1.1. O período de intercâmbio de graduação deve ser de 4 semanas ou 1 semestre, extensível a um ano letivo, após acordo entre as partes.
- 1.2. O programa de intercâmbio deve envolver estudantes de graduação. Na UCH, os estudantes de graduação podem realizar intercâmbios somente nas disciplinas de práticas profissionais que vão do 2º ao 5º ano. Adicionalmente, também inclui as disciplinas de pesquisa, denominadas disciplinas de Pesquisa em Ciência da Ocupação e Terapia Ocupacional, que vão do 1º ao 4º ano. Na UFSCar, os estudantes de graduação podem realizar intercâmbios nas disciplinas que não têm requisitos, salvo as disciplinas de práticas profissionais denominadas “Prática supervisionada de Terapia Ocupacional” (PSTO) que vão do 1º ao 6º semestre, e as disciplinas PSTO – ESTÁGIO que vão do 1º ao 3º semestre.
- 1.3. O acordo também abrange estudantes de pós-graduação com um programa específico em conformidade com seu programa de estudos.

2. Ano Letivo

- 2.1. O ano letivo na Universidade do Chile compreende dois semestres: o primeiro semestre de março a julho, e o segundo semestre de julho a dezembro.
- 2.2. O ano letivo na Universidade Federal de São Carlos compreende dois semestres: em geral – isto é, sob circunstâncias normais, quando não são enfrentadas consequências de uma contingência como, por exemplo, uma pandemia –, o primeiro semestre de fevereiro ou março a julho, e o segundo semestre de agosto a dezembro.

3. Nomeações

- 3.1. As candidaturas de estudantes de graduação da Universidade Federal de São Carlos para começar em março na Universidade de Chile devem chegar a esta universidade até o dia 15 de outubro do ano anterior, e para o segundo semestre (julho) até o dia 15 de abril do ano corrente.
- 3.2. Em geral – isto é, sob circunstâncias normais, quando não são enfrentadas consequências de uma contingência como, por exemplo, uma pandemia –, as candidaturas de estudantes de graduação da Universidade do Chile para começar em fevereiro ou março na Universidade Federal de São Carlos devem chegar a esta universidade até o dia 10 de novembro do ano anterior, e para o segundo semestre (agosto) até o dia 20 de maio do ano corrente.
- 3.3. As candidaturas de estudantes de pós-graduação ficam abertas durante todo o ano sem prazos definidos; no entanto, devem ser avaliadas por cada departamento ou programa de pós-graduação, conforme a natureza do intercâmbio.

4. Número de estudantes de intercâmbio

- 4.1. Quanto a estudantes de graduação, cada instituição pode aceitar, no âmbito deste programa, no máximo 2 (dois) estudantes de graduação de cada instituição, respeitadas suas respectivas capacidade e possibilidade, bem como outras limitações, em cada semestre. Esta disposição não se aplica a estudantes de pós-graduação.
- 4.2. As universidades devem zelar por manter equilíbrio no número de estudantes em intercâmbio durante a vigência deste acordo.

5. Status dos estudantes de intercâmbio

Cada instituição deve aceitar estudantes de intercâmbio como estudantes não postulantes a título, matriculando-os em tempo integral pelo período acordado de intercâmbio.

6. Procedimentos de aceitação

- 6.1. Os estudantes de graduação que participarem do programa de intercâmbio sob os termos deste acordo deverão ser selecionados numa etapa inicial por sua instituição de origem, e a instituição anfitriã deverá tomar a decisão final de aceitação em cada caso.
- 6.2. Os estudantes de pós-graduação serão aceitos em conformidade com os procedimentos de cada instituição e do respectivo departamento ou programa de pós-graduação. No entanto, devem definir um plano de trabalho e um professor supervisor na instituição anfitriã.
- 6.3. Os estudantes devem cumprir todos os requisitos de candidatura e admissão de cada uma das universidades e dos respectivos departamentos ou programas de pós-graduação a fim de levar a cabo o intercâmbio.
- 6.4. Ambas as instituições reservam-se o direito de rejeitar qualquer nomeação que não cumpra os padrões requeridos de admissão, incluindo a correta proficiência no uso do idioma da universidade anfitriã.
- 6.5. Não se exige domínio de idioma de nenhuma das partes.

7. Plano de estudos

- 7.1. Cada estudante, em consulta com os conselheiros ou coordenadores acadêmicos de cada uma das instituições, deve determinar o plano de estudos e outras atividades acadêmicas na universidade anfitriã.
- 7.2. Em conformidade com os regulamentos da universidade anfitriã, requisitos de idioma ou outros requisitos podem ser exigidos.
- 7.3. Os estudantes de intercâmbio serão autorizados a cursar disciplinas sob o acordo acadêmico coordenado por ambas as instituições.
- 7.4. Os estudantes de pós-graduação devem reger seu intercâmbio sob as normas acadêmicas de seu respectivo programa.

8. Desempenho acadêmico

- 8.1. A instituição anfitriã deve avaliar o desempenho acadêmico de cada estudante de intercâmbio conforme seus próprios regulamentos e enviar à instituição de origem o histórico escolar/certidão de notas de cada estudante.
- 8.2. A instituição de origem deve reconhecer os créditos de cada estudante em conformidade com seus regulamentos e procedimentos.

9. Matrícula e outras custas

Os estudantes que participarem deste programa deverão efetuar o pagamento das respectivas taxas e outras custas relacionadas com o intercâmbio (se exigidas) a sua

instituição de origem. Nenhum pagamento dessa natureza será exigido na instituição anfitriã. Os estudantes de intercâmbio deverão, no entanto, encarregar-se de:

- a) Passagem de viagem internacional e dos deslocamentos no país anfitriã;
- b) Moradia, subsistência e despesas com alimentação;
- c) Seguro-saúde e despesas desse caráter, seguro de responsabilidade civil, seguro de repatriação sanitária e funerária, e seguro contra acidentes cortantes ao longo de todo seu respectivo período de intercâmbio;
- d) Livros-texto, vestimentas e outras despesas pessoais;
- e) Despesas com passaporte e visto (se for necessário);
- f) Qualquer outra taxa ou despesa cobrada no período de intercâmbio (atividades extracurriculares, esportes e outros).

10. Obrigações do estudante em intercâmbio

- 10.1. Os estudantes de intercâmbio devem cumprir os requisitos do país anfitrião no que se refere a procedimentos de imigração, incluindo, quando for o caso, preparativos para suas famílias e dependentes, cujas despesas e subsistência correrão por conta do estudante. Além disso, devem cumprir as leis e regulamentos do país anfitrião, além das normas e procedimentos de cada uma das universidades.
- 10.2. Cada estudante de intercâmbio deve incumbir-se da obtenção do seu próprio visto (caso seja necessário), bem como todos os documentos requeridos a fim de cursar seus estudos na universidade anfitriã.
- 10.3. Os estudantes de intercâmbio têm a obrigação de manter informada sua universidade de origem de todas as suas atividades e de seus dados de contato durante todo o período do intercâmbio. A instituição anfitriã deve atuar como ponto de contato com o estudante.

11. Obrigações das instituições

As instituições comprometem-se a:

- a) Fornecer informações antes da partida dos estudantes, mais uma orientação em sua chegada;
- b) Fornecer a documentação necessária para que o estudante possa tramitar o visto correspondente (carta de aceitação ou outros);
- c) Informar sobre possíveis opções de moradia;
- d) Supervisionar o programa de intercâmbio;
- e) Designar coordenadores que administrem e resolvam os assuntos relativos à execução deste acordo, fornecendo, além disso, o adequado assessoramento.

Cláusula 6ª. Coordenadores

1. Para todos os assuntos relevantes em relação a este acordo, as partes designam as oficinas de relações internacionais de cada uma das universidades para o cumprimento deste acordo.
2. Os coordenadores acadêmicos são:
 - Pela Faculdade de Medicina da Universidade do Chile, o(a) Diretor(a) do Departamento de Terapia Ocupacional e Ciência da Ocupação e o(a) Diretor(a) da escola da mesma;
 - Pela Universidade Federal de São Carlos, o(a) Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional e o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional.

Cláusula 7ª. Propriedade intelectual e uso de logotipos

1. O uso, propriedade e licença de qualquer propriedade intelectual criada pelo corpo docente, pessoal ou estudantes da Universidade Federal de São Carlos pertencerá a esta última, conforme o caso. A propriedade intelectual criada pelo corpo docente, pessoal ou estudantes da Universidade do Chile pertencerá a estes últimos.
2. Se bens protegidos por direitos de propriedade intelectual resultarem das atividades desenvolvidas por professores, pesquisadores ou estudantes da Universidade do Chile e da Universidade Federal de São Carlos no âmbito deste acordo, as disposições sobre seu domínio e utilização deverão ser estipuladas em contrato específico, respeitadas as normas de cada instituição e a legislação em vigor em seu respectivo país, de maneira que se garanta a propriedade conjunta das partes em ambos os territórios nacionais e se defina a forma como o(s) produto(s) será(ão) explorado(s) comercialmente.
3. Nenhuma das disposições estabelecidas neste acordo confere direitos de publicidade ou promoção à outra parte, entendendo-se dentro delas o nome das instituições seus logotipos, marcas registradas ou similares. O uso deste tipo de informação deve ser autorizado por escrito.

Cláusula 8ª. Exclusão de relação laboral

As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou de emprego entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

Cláusula 9ª. Não-agenciamento

A Universidade Federal de São Carlos e a Faculdade de Medicina da Universidade do Chile acordam que nenhuma das disposições presentes neste acordo está destinada à criação de qualquer empresa, empreendimento conjunto ou relação contratual de qualquer tipo. Cada instituição mantém sua completa independência em relação a todas as matérias presentes neste acordo, pelo que nenhuma das partes está autorizada a atuar em nome ou na representação da outra.

Cláusula 10. Força maior

Nenhuma das partes será responsabilizada por falhas ou atrasados cometidos no âmbito deste acordo devido a causas fora de seu razoável controle, incluindo, sem limitações, atos imprevistos, incêndios, inundações, terrorismo, terremotos, greves, revoltas, entre outras.

Cláusula 11. Solução de controvérsias

Em relação à interpretação e aplicação deste acordo, as partes devem procurar resolvê-lo de comum acordo, de boa-fé e envidando seus melhores esforços.

Cláusula 12. Entrada em vigor e vigência do acordo

1. Este acordo entra em vigor na data da assinatura por parte de ambas as instituições e continuará vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos e com prorrogação mediante a firma de termo aditivo por parte de ambas as instituições.
2. No caso de este acordo não estar cumprindo os objetivos propostos, qualquer das partes poderá manifestar seu interesse em rescindir o presente instrumento declarando seu interesse de não seguir no mesmo, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses e aviso de recebimento. No caso de se proceder a tal notificação, as instituições deverão honrar as disposições deste acordo, respeitada cada uma das atividades em curso. Os termos deste acordo podem ser revisados e/ou alterados mediante mútuo acordo entre as partes.
3. Nenhuma alteração produzirá efeito até que ambas as instituições celebrem o instrumento correspondente que dê conta de tais alterações.

Cláusula 13. Versões oficiais

Este acordo foi celebrado em vias idênticas em espanhol e em português. Ambas as versões são consideradas igualmente oficiais.

Pela Faculdade de Medicina da Universidade
do Chile

Pela Universidade Federal de São Carlos

Prof. Miguel O’Ryan Gallardo
Decano

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data: 27 de outubro de 2022

Data: 20 de outubro de 2022